# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Quarta-feira, 03 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 101 | Página 1 de 15


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 13 |
| Homologação / Adjudicação | 13 |
| Aviso de Licitação | 13 |
| Comunicados | 13 |
| Despacho de Julgamento | 13 |
| Leilões | 14 |
| Outros Atos | 15 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




**PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº 2.911, de 03 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á com:

I- políticas sociais básicas de educação, habitação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras ações que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade, dignidade, convivência familiar e comunitária;

II- políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III- serviços especiais, destacando-se os de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência e de abusos de quaisquer naturezas;

IV- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

V- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificadamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências de grupos de irmãos.

Parágrafo único. O Município estimulará a destinação de recursos, espaços e pessoal para execução de programas culturais, esportivos e de lazer voltados à infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos garantidores da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

III- o Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município executará programas e serviços que fomentem as atividades exercidas pelos órgãos garantidores mencionados nos os incisos II e III do art. 3º desta Lei, instituindo e mantendo entidades de atendimento, e firmando convênios ou parcerias com entidades do terceiro setor ou integrando consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, sempre e para quaisquer das opções, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e compreendem:

I- orientação e apoio social e familiar;

II- apoio socioeducativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

IV- acolhimento institucional;

V- medidas socioeducativas:

a) em meio aberto;

b) de prestação de serviços à comunidade;

c) liberdade assistida;

d) de semiliberdade;

e) e internação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


§ 2º Os serviços especiais visam a:

I- a prevenção, atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade;

II- a identificação e localização de pais, familiares, crianças ou adolescentes desaparecidos;

III- a proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento em todos os níveis.

Art. 6º O CMDCA é composto de 10 (dez) membros, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, respeitada composição paritária, sendo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,

VI- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes em igual número, serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas indicadas pelos órgãos da Administração direta que constam dos incisos I a V deste artigo, devendo a lista de indicações ser composta por servidores com poder de decisão no âmbito das respectivas Secretarias e que tenham atuação no atendimento ou defesa de direitos da criança e adolescente ou conhecimento dos temas afetos a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes em igual número, serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os eleitos pelas entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que tenham representatividade coletiva e sede no Município, reunidas em assembleia convocada para esta finalidade e devidamente registrada em ata, assistindo as entidades o direito a eleição e definição, dentre os eleitos, de conselheiros titulares e de conselheiros suplentes.

§ 3º Os órgãos da Administração e as entidades da Sociedade Civil terão, após requisição do Prefeito Municipal, o prazo de 10 (dez) dias úteis para eleição dos membros do CMDCA que lhes caibam indicar, e o Prefeito Municipal terá, após recebimento da última indicação, o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder a nomeação dos conselheiros titulares e suplementes, operando-se a posse pela ciência do ato de nomeação.

§ 4º Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º Os diretores do CMDCA serão eleitos por seus pares consoante disposições de seu Regimento Interno.

Art. 7º São impedidos de servir conjuntamente no CMDCA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação a conselheiros que mantenham parentesco com autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, bem como com o Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e candidatos registrados aos cargos do Executivo ou do Legislativo Municipal.

Art. 8º Compete ao CMDCA:

I- coordenar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando ações de execução mediante elaboração do Plano de Ação e Aplicação;

II - emitir parecer quanto a formulação das políticas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


sociais de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de:

a) implementação de programas, ações e serviços a que se referem esta Lei;

b) criação de órgãos públicos de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que esteja afeto às crianças e adolescentes;

V- alocar recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassar verbas para entidades não governamentais mediante convênios ou outros regimes de parceria;

VI- velar pala execução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e pelas políticas de atendimento a suas famílias, seus grupos da vizinhança a dos bairros ou zonas urbanas em que se localizem;

VII- registrar, para fins de autorização de funcionamento, os programas governamentais e as entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças a dos adolescentes que mantiveram programas estabelecidos no § 1º do art. 4º desta Lei, comunicando as autoridades competentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

IX- acompanhar o reordenamento institucional, propondo sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

X- emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as alterações e incrementos necessários para consecução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI- emitir parecer sobre a destinação do recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para infância e juventude;

XII- fixar, na forma do disposto no § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança a do Adolescente, critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

XIII- firmar convênios e acordos de cooperação técnico-financeira com entidades nacionais e internacionais, objetivando a adoção de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesas dos direitos da criança e do adolescente;

XIV- observar e fazer observar as diretrizes da política de atendimento estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º O CMDCA será assistido por estrutura física operacional e por corpo técnico-administrativo auxiliar designado pelo Prefeito Municipal e que poderá atuar, conforme as necessidades temporais do Conselho, em períodos parciais ou integrais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I

Da instituição e natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, órgão de natureza contábil, que tem como objetivo promover e facilitar à captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, os quais compreendem:

I- prioritariamente os programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II- os projetos de pesquisa, estudos e captação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação do Plano de Ação e Aplicação;

III- os projetos de comunicação e divulgação de ações referentes aos direitos da criança e do adolescente;

IV- em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do CMDCA, os projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social especializada para as crianças e adolescentes que delas necessitem, bem como o desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos à asses objetos.

Parágrafo único. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o Plano de Ação e de Aplicação elaborado pelo CMDCA e introduzido no orçamento do Município.

Art. 11 O Fundo terá vigência indeterminada.

Seção II

Das competências e operacionalização do FMDCA

Art. 12 São atribuições do CMDCA, em relação ao FMDCA:

I- a elaboração do Plano de Ação e Aplicação;

II- o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para aplicação dos recursos;

III- o acompanhamento e avaliação da execução, desempenho e resultados financeiros;

IV- a avaliação e aprovação dos balancetes mensais e balanço anual;

V- a mobilização dos diversos segmentos da sociedade no planejamento execução e controle das ações; e,

VI- a fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do FMDCA.

Art. 13 O FMDCA fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a qual compete:

I- exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do FMDCA;

II- introduzir no Projeto de Lei do orçamento anual os planos, ações e projetos inseridos no Plano de Ação e Aplicação;

III- manter o controle necessário das receitas do FMDCA;

IV- controlar a execução orçamentária de item referente ao controle de créditos orçamentários, à conferência de empenhos e à liquidação das despesas do FMDCA;

V- manter, em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o controle dos contratos e convênios de execução de programas a projetos do Plano de Ação e Aplicação;

VI- exercer, em cooperação com os setores de patrimônio e almoxarifado da Administração, o controle necessário sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis destinados ao FMDCA, de forma a gerar relatórios:

a) mensalmente, sobre o movimento do almoxarifado; e,

b) anualmente, o inventário dos bens móveis de imóveis;

VII- encaminhar ao CMCDA os seguintes relatórios:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa do FMDCA;

b) mensalmente, o movimento de almoxarifado do FMDCA;

c) trimestralmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;

d) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDCA;

VIII- apresentar ao CMDCA, trimestralmente ou quando solicitado, relatórios de avaliações da situação econômica financeira do FMDCA;

IX- encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação e Aplicação.

Seção III

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


Das receitas do FMDCA

Art. 14 São receitas de FMDCA:

I- as dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- as transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

IV- os auxílios, as contribuições, as transferências e as doações de pessoas físicas e jurídicas, notadamente em relação ao disposto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- os valores provenientes das multas previstas nos art. 214 e dos artigos 228 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- os produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

VII- os recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para rapasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Ação e Aplicação;

VIII- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 15 Constituem ativos do FMDCA:

I- a disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo anterior;

II- os direitos que porventura vierem a se constituir;

III- os bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à ação de programas e projetos do Plano de Ação e Aplicação;

IV- os bens moveis ou imóveis, originários de doações, sempre preferencialmente convertidos em moeda corrente para que sejam aplicados nas finalidades do FMDCA.

Art. 16 Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, expressamente homologadas pelo CMDCA, para implementação do Plano de Ação e Aplicação.

Art. 17 O orçamento do FMDCA evidenciará as políticas, os serviços e programas do Plano de Ação e Aplicação observados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias sob os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 18 Os registros contábeis do FMDCA terão por objetivo principal evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção IV

Da execução orçamentária

Art. 19 Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento apresentará cronograma para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação e Aplicação.

Art. 20 A despesa do FMDCA será constituída por:

I- financiamento total ou parcial dos programas da proteção especial constantes do Plano de Ação e Aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, observada a prioridade do inciso I;

III- aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IV- construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários a execução do Plano de Ação e Aplicação;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano de Ação Aplicação; e,

VI- desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, captação e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação e Aplicação.

Art. 21 A execução orçamentária da receita processar-se-á, através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 22 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos locais, para mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Seção II

Das competências

Art. 23 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento direitos da criança e do adolescente, em observância as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes traçadas por esta Lei e disposições no Regimento Interno do próprio Conselho, cumprindo-lhe as seguintes atribuições:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses prevista nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- atender e aconselhar as crianças e adolescentes aplicado as medidas previstas no artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias, em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário de auxílio à família, criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, alimentação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigamento em entidade;

III- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança a Adolescente, promovendo:

a) encaminhamento, programa oficial ou comunitário de programa família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação a tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento e, tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas da orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência;

IV- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente e inciso II deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VI- expedir notificações;

VII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criou adolescente quando necessário;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


VIII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança a do adolescente;

IX- representar a autoridade competente, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo. 220, parágrafo 3º, II da Constituição Federal;

X- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátria poder e a guarda;

XI- elaborar o seu Regimento Interno e submete-lo a aprovação do CMDCA.

Seção III

Da sede e do funcionamento

Art. 24 O Conselho Tutelar será instalado em local de fácil acesso, preferencialmente em local já constituído como referência para atendimento à população, e funcionará diária e ininterruptamente, inclusive em domingos e feriados, observado o seguinte:

I- ordinariamente, das 08h00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira em sua sede;

II- em regime de plantão, das 18:00 às 08h00 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados, na residência do Conselheiro Tutelar de plantão, a ser contatado por instrumento de comunicação hábil e que deverá ser amplamente divulgado à população e a rede que compõe o sistema de garantia de direitos à Criança e ao Adolescente do Município.

Art. 25 A organização do regime de trabalho, ressalvado o regime de plantão, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 44:00 horas semanais.

§ 1º O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares na primeira reunião de trabalho, para exercício de (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou de maior idade.

§ 3º Os conselheiros tutelares se reunirão semanalmente, ou sempre que necessário, para debater e deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do regime de plantão

Art. 26 A organização do regime de plantão caberá ao CMDCA.

§ 1º As escalas de plantão serão afixadas em local visível na sede do Conselho Tutelar e estabelecimentos públicos da Justiça, da Segurança, da Educação, da Saúde, da Assistência Social e instituições congêneres.

§ 2º As escalas de plantão serão disponibilizadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início mês de sua vigência.

Art. 27 O plantão funcionará com a presença de um Conselheiro Tutelar, podendo, de acordo a necessidade, ser acionado um ou mais Conselheiros.

Art. 28 O Conselho Tutelar poderá propor Resolução a ser aprovada pelo CMDCA, em sessão especialmente convocada e com quórum da maioria a absoluta, alterando o regime de plantão, objetivando o aprimoramento do trabalho maior eficiência, flexibilidade e dinamização das ações de atendimento, desde que respeitada a jornada mínima de trabalho e o atendimento ininterrupto estabelecidos nesta Lei.

Seção V

Da estrutura técnico-administrativa

Art. 29 Ao Conselho Tutelar será garantida estrutura técnico-administrativa adequada ao pleno funcionamento dos seus serviços.

§ 1º O Município proporcionará a estrutura técnico-administrativa necessária a manutenção dos serviços do Conselho Tutelar mediante fornecimento de equipamentos e designação de pessoal auxiliar, se necessário, podendo, ainda, solicitar a cedência de servidores da União ou Estado ou, mediante parcerias, de entidades privadas.

§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do Conselho Tutelar são de responsabilidade do Município.

§ 3º Ficam os Conselheiros Tutelares autorizados a condução de veículo disponibilizado ao órgão para fins de

exercício funcional.

Seção VI

Da remuneração e do exercício do mandato

Art. 30 Os Conselheiros Tutelares, considerados agentes honoríficos no exercício de função pública, serão em números de 05 (cinco), e não poderão, por exercerem atividade que exige dedicação exclusiva, acumular o exercício de suas funções com cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, quando no exercício de suas funções, farão jus a remuneração mensal correspondente à referência 11-A, da Tabela I, de cargos administrativos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, consoante valores atualizados, valores sobre os quais incidirão descontos previdenciários e descontos inerentes ao imposto sobre a renda, na forma da lei.

§ 2º O Conselheiro Tutelar eleito por seus pares como Presidente do Conselho Tutelar, bem como seu substituto nas situações de impedimento ou afastamento temporários, fará jus, enquanto exercer a função diretiva, a gratificação mensal em valor correspondente a 10% (dez por cento) de sua referência remuneratória, a qual será paga proporcionalmente e pro rata die nos casos de impedimento ou afastamentos.

§ 3º Aos Conselheiros Tutelares, no pleno exercício de suas funções, ficam assegurados os seguintes direitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença maternidade;

IV- licença paternidade;

V- gratificação natalina anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, calculada pela média de remuneração anual e proporcional aos meses de exercício durante o ano.

Art. 31 A remuneração de que trata o artigo anterior não estabelece relação de emprego com o Município e deverá ser paga na data de pagamento dos funcionários municipais.

Art. 32 Na hipótese de o Conselho Tutelar ser funcionário Público Municipal lhe será facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 33 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

Art. 34 A diplomação dos eleitos e dos suplementes, e posse dos eleitos, acontecerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em Sessão Solene.

Seção VII

Do processo de escolha; dos requisitos e impedimentos

Art. 35 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para os 05 (cinco) conselheiros titulares e os suplentes, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, pelo sufrágio universal facultativo dos eleitores do Município de Itaberá, direto e secreto, em locais e horários a serem divulgados no prazo de 30 (trinta) dias da data do pleito.

Parágrafo único. Caberá ao CMDCA, com antecedência de pelo menos 06 (seis) meses do pleito, publicar Edital regulamentando-o nos termos desta Lei.

Art. 36 O CMDCA elegerá, na forma de seu Regimento Interno, 4 (quatro) conselheiros, sendo dois escolhidos dentre os indicados pelo Poder Público municipal e dois escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil, para formarem a comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta apuradora e fiscalização da contagem e apuração de votos, e denominada simples Comissão de Escolha.

§ 1º A Comissão de Escolha será representada e coordenada por um Presidente, eleito por seus pares na primeira oportunidade em que se reunirem.

§ 2º Para auxiliar a Comissão de Escolha, no exame a aprovação dos currículos dos candidatos, poderão ser formadas subcomissões de conselheiros, quantas necessárias.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




Art. 37 Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Tutelar quem preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I- ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão de antecedentes criminais,

II- ter idade igual ou superior a 21 anos;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV- manter residência no município a pelo menos 02 (dois) anos;

V- ter formação em nível de ensino superior;

VI- ter atuação mínima de um ano, com experiência comprovada, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII- ter habilitação para condução de veículos automotores em categoria “B” ou superior.

§ 1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 2º Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se impedimentos previstos no art. 7º da presente Lei.

Art. 38 As inscrições para as eleições do Conselho Tutelar estarão abertas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, no horário de expediente, na sede do CMDCA ou em local por este Conselho indicado, encerrando-se, 30 (trinta) das após a sua abertura.

§ 1º Com o requerimento da inscrição, o candidato deverá apresentar documentos pessoais de identificação e comprobatórios do cumprimento dos requisitos do art. 37 desta Lei, devidamente acompanhados de cópias para autenticação e protocolo por representante do Conselho de Direitos.

§ 2º A Comissão de Escolha publicará, logo nos 05 (cinco) dias seguintes ao de término das inscrições, edital com relação de todos os candidatos inscritos, possibilitando a qualquer cidadão, nos 05 (cinco) dias seguintes a publicação deste Edital, apresentar impugnações contra o registro de candidatos que não satisfaçam os requisitos desta lei para admissão ao pleito.

Art. 39 Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão submeter-se aos seguintes procedimentos:

I- participação em curso intensivo de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo ter grau máximo de aproveitamento;

II- aprovação em prova escrita de conhecimentos específicos, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento);

III- avaliação médica e psicológica para constatação de saúde física e mental.

Parágrafo único. A avaliação médica e psicológica será realizada após a prova escrita de conhecimentos específicos e a ela serão convocados apenas os aprovados nesta prova.

Art. 40 Encerrado o processo de seleção, a Comissão de Escolha reunir-se-á para avaliar os documentos e impugnações e no prazo de 10 (dez) dias deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 41 Ato seguinte ao disposto no art. 40 desta Lei, a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferida.

§ 1º O edital será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e publicado no Diário Oficial do Município, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias da data da publicação do edital, para interposição de recursos, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

§ 2º Os documentos e a nominata dos candidatos com as suas respectivas inscrições deferidas ou indeferidas serão encaminhadas ao Juízo de Direito e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 42 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- transferir o domicílio do município de Itaberá;

II- sofrer condenação por crime doloso ou contravenção penal, por força de sentença transitada em julgado, ou iniciar o cumprimento de pena criminal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


III- descumprir os deveres da função ou apresentar comportamento desidioso ou atuação ineficiente no exercício de suas funções;

IV- faltar injustificadamente em reuniões do Conselho Tutelar que representem, a cada período de seis meses, mais de um sexto das reuniões ocorridas no período;

V- não comparecer ao exercício de suas funções, injustificadamente, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, no ano;

VI- acumular cargo, emprego, função, remuneração ou subsídio em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O descumprimento dos deveres ou a incidência de incompatibilidades serão apuradas em processo administrativo, cujo rito será determinado em Resolução a ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA, e que deverá assegurar a ampla defesa e poderá prever o afastamento provisório das funções para apuração de fatos graves ou justificada em motivo relevante.

§ 2º A perda do mandato do conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do CMDCA, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se para sua imposição o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º A processo de perda do mandato estará sujeito a fiscalização do Ministério Público.

§ 4º Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato, sendo, assim que declarada a vagância, efetivada a convocação do suplente imediato.

§ 5º O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, nem justificar da impossibilidade de assunção, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 43 Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito à remuneração e demais vantagens da função.

Seção VIII

Do abuso e da propaganda

Art. 44 A propaganda será permitida, nos moldes da legislatura vigente, sendo proibida, em qualquer hipótese, o abuso de poder econômico e poder político.

§ 1º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, admitindo-se a realização de debates e entrevistas conforme regulamentado pelo CMDCA.

§ 2º É vedada a propaganda do candidato por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local, público ou particular, exceto em locais estabelecidos pelo CMDCA.

§ 3º É vedado aos candidatos o transporte ou articulação de meios de transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 4º É vedado aos candidatos o oferecimento de quaisquer vantagens pessoais aos eleitores.

§ 5º Constatada infração as disposições de abuso de poder econômico ou de propaganda eleitoral, considerando a gravidade dos fatos e em conformidade a Resolução a ser Resolução a ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros, o CMDCA poderá cassar o deferimento do registro de candidatura do infrator.

Seção IX

Da votação e apuração dos votos

Art. 45 Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha, formará e nomeará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, sendo designados para cada Mesa 3 (três) titulares e três (suplentes).

Parágrafo único. As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido por seus pares no momento de sua armação.

Art. 46 O CMDCA regulamentará a forma de votação no Edital de escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo solicitar empréstimo de urnas eletrônicas ou físicas da Justiça Eleitoral, e velar pela segurança e sigilo do voto.

§ 1º Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras.

§ 2º O votante terá acesso a uma cabina indevassável, onde assinalará em meio físico ou digital sua pretensão de escolha de 01 (um) candidato (a) sob pena de nulidade dos votos.

§ 3º O direito ao voto será exercido pelos eleitores do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


Município de Itaberá, sendo exigida no ato a apresentação do Título de Eleitor e documento com foto.

§ 4º A votação terá inícios às 08:00 horas e término às 17:00 horas.

Art. 47 Encerrada a coleta de votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada a encaminharão as urnas à Comissão de Escolha que, em ato público, procederá a imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, à qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais.

§ 1º O lançamento dos votos dados à cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2º Após a lavratura da ata, os votos físicos ou os relatórios de segurança das votações digitais serão acondicionados em caixas ou envelopes, devendo estes recipientes serem lacrados e rubricadas pela Comissão de Escolha e Fiscais presentes e permanecerem conservados em locais seguros e indicados na ata por prazo não inferior a trinta dias.

Art. 48 As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de junta apuradora, cientes os interessados presentes.

Art. 49 Serão admitidos recursos ao CMDCA contra as decisões da Comissão de Escolha, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 50 Decididos os eventuais recursos, o CMDCA, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função da Junta Apuradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos.

Parágrafo único. No caso de empate na votação terá preferência o candidato que obteve melhor aproveitamento no processo de seleção e avaliação e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 51 Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, entendidos estes pelos 15 (quinze) colocados imediatamente seguintes aos cinco eleitos, aprovados, deverão obrigatoriamente antes de empossados ser submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações inerentes as suas funções, sendo este treinamento efetuado por instrutores escolhidos pelo CMDCA entre pessoas habilitadas e de comprovada experiência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Ficam revogadas:

a) a Lei nº 1.610, de 10 de abril de 1996;

b) a Lei nº 1.827, de 07 de junho de 2002;

c) a Lei nº 1.894, de 30 de junho de 2003;

d) a Lei nº 2.544, de 24 de maio de 2012; e,

e) a Lei nº 2.564, de 25 de setembro de 2012.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de abril de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 03 do mês de abril do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do mês de abril do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2019 – PROCESSO N. 100/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 15 de Março de 2019, ocorreu o Pregão Presencial 21/2019, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a eventual aquisição de ovos de páscoa para as escolas, centros educacionais e participantes de projetos educacionais e sociais do Município de Itaberá. Logrou - se vencedora a empresa SUPERMERCADO NEWTON LTDA com o valor global de R$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais). Tudo de acordo com a Lei, o processo foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

## Aviso de Licitação

**PREGÃO Nº 30/2019 - PROCESSO Nº 158/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 15 de Abril de 2019. O objeto da presente licitação é a aquisição de um bisturi eletrônico para sanar as necessidades do Hospital Municipal de Itaberá, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Estima-se o valor global desta licitação em R$ 28.871,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

**PREGÃO Nº 32/2019 - PROCESSO Nº 164/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Cel. Amantino nº 483, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 16 de Abril de 2019. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa para locação de estrutura decorativa, carrinhos de alimentação e brinquedos recreativos para a Prefeitura Municipal de Itaberá, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 149.466,70 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

## Comunicados

**PREGÃO Nº 03/2019 - PROCESSO Nº 17/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que ficam notificadas as empresas ISMENIO RODRIGUES NETO – ME e MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA a apresentarem as amostras dos itens 04 e 08, respectivamente, dentro de 03 (três) dias úteis.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

## Despacho de Julgamento

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 – PROCESSO Nº 53/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que a abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial será aberto as 09:00 horas do dia 04 de Abril de 2019; sendo facultativa a presença das empresas EDL CONSTRUTORA EIRELI – ME e CONSTRUTORA AZEVEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera


Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal

## Leilões

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 163/2019**

A Prefeitura Municipal de Itaberá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itaberá – SP, na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro, Itaberá/SP, CEP 18.440-000, telefone (15) 3562-1222/1223/1226, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.374/0001- 60, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura da Concorrência Pública nº 01/2019, do tipo MAIOR OFERTA, para a alienação de 07 (sete) terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberá, ambos localizados em zona urbana do município, no bairro denominado 'Jardim Espanha', em conformidade com a Lei Municipal nº 2.775/2017. A presente licitação será realizada no dia 03 de Maio de 2019 às 14h00min no Setor de Licitações na presença da Comissão Municipal de Licitações. Os interessados em participar da licitação deverão observar as disposições constantes no edital, disponível no site www.itabera.sp.gov.br.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL

**Outros Atos**


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Secretaria Municipal de Educação de Itaberá
Rua Josephina Silva Mello, 469, Centro, CEP: 18440-000, Itaberá – SP
Fones: (15) 3562.2410/1634 – email: smeitabera@gmail.com


Portaria nº 03, de 01 de abril de 2019

**Dispõe sobre a homologação do Curso do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa 2017 – 30 horas, com o tema "Leitura e Escrita na Educação Infantil", para os Coordenadores e Professores do quadro do magistério de Itaberá que contemplem a pré-escola.**

**Alexandra Cristina Ferreira Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Fica Homologando o Curso de Atualização, "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa 2017", autorizado pela Portaria nº 12, de 19 de setembro de 2017, realizado no período de 02-10-2017 a 20-12-2017, com 30 horas - Moodle UNESP https://moodle.unesp.br/ava/; Polo Regional 10 – Campinas Leste e Unidades Escolares

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Itaberá - SP